

Joanópolis, 24 de Setembro de 2018

7ª Reunião Ordinária COMDEMA

Pautas:

1. **Informes:** Oficialização do Regimento Interno, Oficialização da Diretoria do COMDEMA e Aprovação do Decreto com nomeação dos novos membros;
2. Arborização Urbana: Informes, Estudo de caso, Lei municipal e o papel do COMDEMA no apoio ao seu cumprimento;
3. Loteamento e Construções em área de expansão urbana: Compreensão da Lei e Divulgação dos processos em andamento na prefeitura;
4. Parque Mangue Seco.

Participantes: João Henrique F. F. da Silva (Representante da Secretaria do Meio Ambiente), Mbatuya Medina (Eng. Agrônoma do município, Suplente da Secretaria do Meio Ambiente); Juliana Vieira Salles Varallo Leite (Representante da CATI); Edméia Ricanello de Araújo e Taynara Jocasta Jesus de Paula Cunha (Representante titular e suplente da Secretaria da Saúde) Concheta Célia Conte e Marcia Cristina Macedo da Silva (Representante titular e suplente da Secretaria da Educação); Marcia Cavalcante Romeiro e Patrícia Santos Ribeiro (Representante titular e suplente da Secretaria de obras); Carolina G. Badari e Suzy Giudice (Representante titular e suplente da Sociedade Civil); Arthur D. Minassin (suplente da Associação dos Produtores Rurais); Edwaldo Luíz de Oliveira (Representante das ONGs); Luis Eduardo Bernardini (Ouvinte), Marcelo Império Grillo (Ouvinte), Maria Veronica Baez (Ouvinte), Ricardo Vrena (Ouvinte), Antonio Carlos Haddad (Ouvinte), Vitório Rossi (Ouvinte), Acacio Augusto Campos Neto (Ouvinte), Franciane Campioni (Ouvinte), Sidney Molan Junior (Ouvinte).

Ata de reunião (Duração: 16h15-18h26)

1. **Informes:**

- i. Iniciamos com a leitura e aprovação da ata da última reunião.
- ii. Conversamos sobre a oficialização do Regimento Interno, da Diretoria do COMDEMA e do Decreto com nomeação dos novos membros das Secretarias do Meio Ambiente, Saúde, Educação e Obras, respectivamente: João Henrique F. F. da Silva, Edméia Ricanello de Araújo e Taynara Jocasta Jesus de Paula Cunha, Concheta Célia Conte e Marcia Cristina Macedo da Silva, e Patrícia Santos Ribeiro. Neste mesmo momento foi passada a lista de presença, para registro de nomes, assinaturas e contatos de todos os presentes.

- iii. Devido à urgência do tópico e a grande quantidade de ouvintes presentes para sua discussão, antecipamos o assunto: **“Loteamento e Construções em área de expansão urbana: Compreensão da Lei e Divulgação dos processos em andamento na prefeitura”**.
- iv. A ausência dos demais membros do COMDEMA na 7ª Reunião Ordinária foi justificada pela participação dos mesmos no Evento sobre a “Feira dos Produtores Rurais”, realizado pelo SENAR na Praça Matriz de Joanópolis.

2. Loteamentos, Condomínios e Construções em área de expansão urbana:

- i. Iniciamos buscando a compreensão da Lei Federal de Proteção à Vegetação Nativa (Lei 12.651) no tocante à presença e tamanho de Área de Preservação Permanente (APP) em reservatórios artificiais, como o Jaguari-Jacareí, instituído antes de 2001 (Primeiro Reservatório do Sistema Cantareira: abrange os municípios de Joanópolis, Piracaia, Vargem e Bragança Paulista.), cuja Cota Máxima Operacional corresponde à 844m e a Cota Máxima Maximorum corresponde à 845m.



- ii. Paralelamente, lemos e interpretamos a Lei Municipal nº732 de 1984 (editada pela Lei nº 1914 de 2018), que dispõe sobre normas e disciplina planos de loteamentos inseridos nas zonas de expansão urbana no município de Joanópolis. A mesma lei obriga a manter, no mínimo, 15m de área *non edificandi* às margens de águas correntes ou dormentes (conforme consta no seu Art. 3º, inciso VII) e ainda ressalva a possibilidade de exigência de áreas para outros fins, como “proteção” de mananciais (conforme consta no seu Art. 3º, inciso VI);
- iii. Sabendo-se que a cota máxima maximorum do reservatório Jaguari-Jacareí corresponde à 845m, considerada a margem máxima do reservatório, esclareceu-se a necessidade de contagem de 15m projetáveis de área *non edificandi* a partir deste nível.

- iv. A revisão deste tema teve como objetivo estudar o caso do “Condomínio Residencial Reserva Sarandi”, que se encontra em fase de análise na prefeitura de Joanópolis. , situado às margens do Reservatório Jaguari-Jacareí, cujo projeto necessitava adequar-se às metragens de área *non edificandi* da Lei Municipal nº 732, após seu acordado entendimento.
- v. Tendo em vista as responsabilidades legais do COMDEMA, e sua competência consultiva e deliberativa (elucidadas e esclarecidas durante a discussão do tema), sugerimos, para além das responsabilidades presentes na lei, que o loteador realizasse a proteção desta área através da conservação ou recuperação da vegetação nativa. Compreendemos e reconhecemos, no entanto, a não obrigatoriedade de restauração florestal do loteador e a importância de negociar as atividades de plantio com a Empresa Sabesp, responsável pelo gerenciamento do reservatório.
- vi. Tendo em vista a recorrente criação de loteamentos e condomínios à beira da Represa Jaguari-Jacareí ficou clara a necessidade de esclarecer alguns pontos da Lei Municipal nº 732 (incluindo, por exemplo, a explicitação da cota 845 m como correspondente à margem máxima do reservatório), visando facilitar sua compreensão e aplicabilidade.
- vii. É importante ressaltar que o acordo obtido por este loteamento específico não gera jurisprudência para que outros aleguem que não precisam reflorestar suas margens, lembrando que além da Lei Municipal 732, a Lei Federal de Proteção à Vegetação Nativa regulamenta e exige APP correspondente a faixa entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum para reservatórios como o Jaguari-Jacareí, cuja concessão é datada de antes de agosto de 2001 (Art. 62 da Lei Federal 12.651/2012), mesmo que esta corresponda à somente 1m projetável como é o caso.

3. Parque Mangue Seco:

- i. A Eng. Agrônoma Mbatuya Medina e o Secretário de Obras, Sidney Molan Junior, expuseram sobre o projeto “Parque Linear Mangue Seco”. O projeto será executado com a verba do DADE (órgão responsável pela distribuição de verba em Estâncias Turísticas <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/entenda-a-atuacao-do-dade/>) e consiste na revitalização do espaço com a construção e um estacionamento, a pavimentação da estrada, uma pista de caminhada ao longo da estrada, banheiros e um portal. No momento ele está em fase de licenciamento junto a CETESB pelas atividades de movimentação de terra em APA acima de 100m³ e supressão de vegetação nativa, ambas as atividades serão executadas na área do estacionamento.
- ii. O entrave para o início das obras ocorre devido à necessidade de supressão da vegetação nativa. Por apresentar área maior que 100m³, além do Laudo de Vegetação (já realizado pela Eng. Agrônoma Mbatuya Medina) é exigida a elaboração e aprovação do Laudo da Fauna Nativa (através da contratação de um Biólogo especialista).
- iii. Buscando alternativas à supressão da vegetação nativa e à consequente necessidade de realizar o Laudo de Fauna, até o momento, ausente, os membros questionaram a possibilidade de realizar modificações no projeto e adaptá-lo. No entanto, Sidney argumentou que não é possível devido ao tempo hábil para tal e a morosidade de análise documental do DADE, perigando não atender o prazo previsto para uso da verba e início das ações previstas no Convênio;

- iv. Como consequências do desmatamento, uma área três vezes maior, na mesma microbacia, deverá ser reflorestada. O COMDEMA sugeriu para que o reflorestamento seja na área do entorno do próprio “Parque Linear Mangue Seco”;
- v. O Secretário de obras, Sidney Molan, nos informou que o projeto, antes de ser enviado ao DADE passou pela consulta do COMTUR. No entanto, relembramos a importância de que o mesmo passasse, conjuntamente, pela consulta do COMDEMA.
- vi. Tendo em vista as importantes contribuições e sugestões que o COMDEMA poderia e pode realizar através da análise de projetos e obras que envolvam modificação da paisagem natural, bem como evitar possíveis descumprimentos legais no âmbito ambiental, **solicitamos ao Secretário de Obras, Sidney Molan e aos representantes da Secretaria de Meio Ambiente, que compartilhassem e apresentassem este e demais projetos da mesma esfera ao COMDEMA.**

4. Arborização Urbana:

- i. Devido ao tempo prolongado da reunião a presente pauta foi postergada para a próxima reunião.

Redação: Carolina Giudice Badari (Secretária e Representante da Sociedade Civil)

Leis Relevantes:

Lei 12651 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

De acordo o artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, ou Código Florestal, Área de Proteção Permanente (APP) é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

O Código Florestal prevê 11 tipos de APPs, em zonas rurais ou urbanas, dentre elas, estão às áreas no entorno dos **reservatórios de águas artificiais, decorrentes de barramento ou represamento.**

As regras sobre as APP alocadas nesses locais são regidas de acordo com o tempo em que foram licenciadas. Existem dois tipos de situações que se aplicam a essas condições para sua determinação:

1. **Se as represas destinadas a geração de energia e abastecimento público que foram registradas, tiveram o contrato de**

concessão ou foram autorizadas antes de 24 de agosto de 2001 (Medida Provisória 2.166-67/2001), a APP corresponde a faixa entre o nível máximo operativo normal e cota máxima maximorum (Art. 62 da Lei Federal 12.651/2012);

Vale salientar que o nível máximo operativo normal corresponde cota máxima normal de operação do reservatório e a cota máxima maximorum é a cota máxima operacional (resolução CONAMA 302 de 2002).

2. Já para as represas que passaram pelo processo de licenciamento a partir de 24 de agosto de 2001, a largura da APP corresponde ao que foi firmado no processo de licenciamento da mesma, conforme é descrito pelo artigo 5º da Lei Federal 12.651/2012...

Lei 11326 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm#art3

Lei 12727 - Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm

Lei 9433 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm

Próxima Reunião (8ª Reunião Ordinária): 29 de Outubro de 2018

Pauta:

1. **Arborização Urbana: Replanteio em locais de supressão, Leitura e compreensão da Lei de arborização urbana e papel do COMDEMA na preservação e plantio de árvores urbanas;**
2. Informes sobre o Mangue Seco: Compartilhamento e atualizações do Projeto enviado ao DADE;
3. Informes sobre a Sabesp e Fundo Municipal de Meio Ambiente: Resposta ao Ofício solicitando informações detalhadas e atualizações do processo;
4. Site de Joanópolis: divulgações, publicações e anúncios do COMDEMA (Jefferson);
5. Outros assuntos;